



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei Nº197/2000

De:19 de Outubro de 2000

"Altera a Lei Municipal nº192/2000 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º.O artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº192/2000, de 26/06/2000, passa vigorar com a seguinte redação:

"art.16- Além dos vencimentos, o professor fará jus às seguintes vantagens:"

I- ...

II-Adicionais:

a)Por tempo de serviço;

b)Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

c)Descanso semanal remunerado:

1º - ...

2º - ...

3º - O descanso semanal remunerado será pago a razão de 1/6 sobre vencimento do nível de carreira em que o profissional estiver enquadrado.

Art.2º.O artigo 33, passa vigorar da seguinte forma:

"art.33 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:"

I-Nível Especial 1

II-Nível Especial 2

III-Nível 1

IV-Nível 2



Art.3º.Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo efeitos a 26 de Junho de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais Campo Novo de Rondônia, 19 de Outubro de 2000.

no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 19 / 10 / 00
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Roberta Pessoa Saldanha
Chefe de Gabinete
Port. 059/2000/GAB/PMCNR

Câmara M. C/N. de Rondônia
Janete A. R. de Lara
Diretora Geral
Dia 25/10/00

Claudionor Carlos Sampaio
Prefeito Municipal